



MENSAGEM Nº 47/2014

Nº do Processo: 4282/2014

Data: 11/11/2014

Projeto de Lei Nº 204/2014

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que cria o Regime Próprio de Previdência Social RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos VALIPREV, e dá outras providências" na forma que especifica. Mens. n.º 47/14)

EM SESSÃO DE 11/11/14. Encaminha-se à(s) Comissão (ões):  Justiça e Redação  Finanças e Orçamento  Obras e Serviços Públicos  Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que 'cria o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, e dá outras providências' na forma que especifica".

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 19947/14-PMV, que porta a Ordem de Serviço nº 64/2014-DE/SAJI, visa a modificação dos artigos 23 e 28 da Lei que criou o VALIPREV, os quais versam sobre as características dos termos de acordo de dívidas previdenciárias patronais.

Assim, com a medida ora proposta pretende-se, essencialmente:

- a. Renegociar a dívida previdenciária patronal da Municipalidade com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 1% (um por cento) e atualização monetária equivalente à variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

PROJETO DE LEI Nº 204 / 14



- b. A ampliação do parcelamento de até 36 meses para até 60 meses;
- c. Permitir a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para a amortização de déficit atuarial.

Em face da relevância da medida proposta, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 24 de outubro de 2014

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**

(MBAC/mbac)



**PROJETO DE LEI Nº**

**Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências” na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, Inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 23 e 28 da Lei nº 4.877, de 13 de dezembro de 2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

**Art. 23.** Sobre o valor original das contribuições pagas em atraso incidirão os seguintes acréscimos, que não poderão ser relevados:

- I. juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- II. multa de 1% (um por cento); e
- III. atualização monetária equivalente à variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



Art. 28. A regularização de dívidas previdenciárias poderá ser feita mediante parcelamento, observadas as seguintes regras:

- I. para apuração do salvo devedor, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples na taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês acumulados desde a data do vencimento até a respectiva data de assinatura do termo de acordo de parcelamento, além de multa de 1%;
- II. As prestações vincendas serão atualizadas na data do pagamento pelo IPCA/IBGE, acrescidas desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo do parcelamento até o mês de pagamento;
- III. O acordo do parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor consolidado;
- IV. O parcelamento não poderá ser superior ao número máximo de 60 (sessenta) parcelas;
- V. Não inclusão, no parcelamento, de eventuais valores correspondentes à apropriação indevida das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais e não repassadas ao VALIPREV;
- VI. Vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do instrumento de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

§ 1º. É vedada a quitação de dívida previdenciária dos entes municipais mediante a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos, excetuada a amortização de déficit atuarial, hipótese em que o bem dado em pagamento deverá ser vinculado por lei ao VALIPREV, e precedido de criteriosa avaliação de valor de mercado dos bens.



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V.  
Proc Nº 4282/34  
Fls. 05  
Resp. [assinatura]

§ 2º. A concessão de parcelamento depende de prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

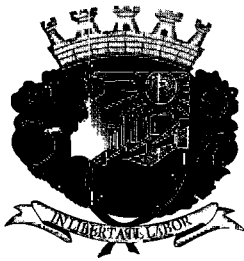
**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**ANTONIO CARLOS PATARA**

**Secretário da Fazenda**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

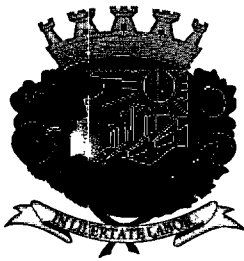
PROC. Nº 4282/14

F.L.S. Nº 06

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 11 de novembro de 2014.

*[Signature]*  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
12/novembro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. nº 422/14  
Proc. nº 7  
Fls. 07  
Resp. [assinatura]

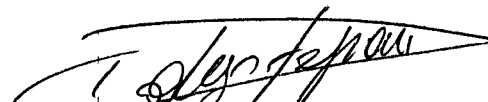
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 204/ 2014

**Assunto:** “Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências” na forma que especifica”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente propositura quanto ao regime de urgência e dá seu PARECER FAVORÁVEL.  
É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 13 de novembro de 2014.


  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

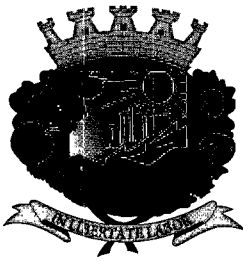
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 02/11/14  
PRESIDENTE

  
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

  
**Sidimar Rodrigo Tolo**  
Membro



C.M.V. 4282/14  
Proc. nº  
Fls. 08

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 204/ 2014

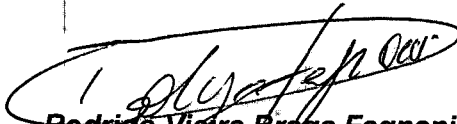
**Assunto:** “Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências” na forma que especifica”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.


Sala de Reunião, 13 de novembro de 2014.

  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SEÇÃO DE PROJ. 2014  
PRESIDENTE

  
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

  
**Sidimar Rodrigo Tolo**  
Membro







# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 46671 34  
Fls. 01  
Resp. F

Ofício nº 1.394/2014-DTL/SAJ/P

C.M.V. 428214  
Proc. Nº 10  
Fls.  
Ri

C.M.V. Proc. Nº 46761 34  
Fls. 01  
Resp.

Valinhos, em 1º de dezembro de 2014.

Ref.: Projeto de Lei nº 204/2014-CMV  
Mensagem nº 47/2014-PMV  
Processo administrativo nº 4.282/2014-CMV  
Processo administrativo nº 17.947/2014-PMV

Data: 02/12/2014

Nº do Processo: 4667/2014

Ofício Nº 31/2014

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Ofício n.º 1.394/2014 – DTL/SAJ/P Altera o Projeto de Lei n.º 204/2014 – CMV.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, SOLICITO a alteração do Projeto de Lei nº 204/2014-CMV, que "altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências na forma que especifica", encaminhado através da Mensagem nº 47/2014-PMV, na seguinte conformidade:

Art. 1º. O art. 28 da Lei nº 4.877, de 13 de dezembro de 2013, que "cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências", é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 28. A regularização de dívidas previdenciárias poderá ser feita mediante parcelamento, observadas as seguintes regras:

- I. Pagamento das parcelas em atraso com os mesmos acréscimos previstos no artigo 23;
- II. O acordo do parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor consolidado;
- III. O parcelamento não poderá ser superior ao número máximo de 60 (sessenta) parcelas;
- IV. Não inclusão, no parcelamento, de eventuais valores correspondentes à apropriação indébita das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais e não repassadas ao VALIPREV;

Emenda nº 01 - OFÍCIO

204 / 14 Nº 31 / 34

LIDO EM SESSÃO DE 12/12/14  
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura

Denominação e Ass. Social  
Presidente

C.M.V. 4282/14  
Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 46671/14  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

- V. Vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do instrumento de acordo ou confissão de dívida e parcelamento;
- VI. aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, do índice de atualização e dos juros previstos no artigo 23;
- VII. previsão, no acordo, das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais prestações vencidas e não pagas.

§ 1º. É vedada a quitação de dívida previdenciária dos entes municipais mediante a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos, excetuada a amortização de déficit atuarial, hipótese em que o bem dado em pagamento deverá ser vinculado por lei ao VALIPREV, e precedido de criteriosa avaliação de valor de mercado dos bens.

§ 2º. A concessão de parcelamento depende de prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

C.M.V. 4676/14  
Proc. N° \_\_\_\_\_  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

Como é possível depreender, foi alterada a redação do art. 1º, de modo a EXCLUIR a modificação do art. 23, sendo aperfeiçoada a redação do art. 28.

Outrossim, solicito ainda a continuidade da tramitação do PL 204/14 em regime de urgência, pela importância da matéria para a comunidade valinhense, descrita em detalhes na Mensagem n° 47/2014.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

A  
Sua Excelência, o senhor  
**LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
**Valinhos**

Nº do Processo: 4676/2014 Data: 02/12/2014

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 204/2014

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 204/2014 Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que cria o Regime Próprio de Previdência Social RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos VALIPREV, e dá outras providências" na forma que especifica. Mens. n.º 47/14)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4282/14  
Proc. 09/12/14  
Fis. 09/12/14  
Resp.



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

## Comissão de Justiça e Redação

### Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 204/14.

**Assunto:** "Ofício n.º 1.394/14 DTL SAJ/P que altera o Projeto de Lei n.º 204/14."

**Parecer:** Esta comissão analisou o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável**.

Valinhos, 02 de dezembro de 2014.

Presidente:

Rodrigo Vieira Braga Fagnani

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 02/12/14  
PRESIDENTE

Membros:

Antonio Soares Gomes Filho

Adroaldo Mendes de Almeida

César Rocha Andrade da Silva

Sidmar Rodrigo Tolo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Projeto de Lei nº 204/2014 e

### Emenda Nº 01

**Assunto: "Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que cria o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, e dá outras providências". Mens. 47/14.**

**Parecer:** A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei bem como sua Emenda número 01 baseada em Ofício nº 1.394/2014- DTL/SAJ/P de 1º de dezembro de 2014, do Executivo e, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 02 de dezembro de 2014.

  
Edson José Batista

Presidente

  
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 02/12/14  
PRESIDENTE

  
Rodrigo Fagnani "Popó"

Membro

  
José Pedro Damiano

Membro

Gilberto A. Borges "Giba"

Membro

  
Paulo Roberto Montero

Membro



Proj. nº 04282/14  
Fis. 14  
Res. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 02/12/14

PRESIDENTE

Vot:

- 1 - Emenda 01, fls 10 e 11 - aprovada por unanimidade
- 2 - Projeto Emenda 01

APROVADO EM ..... 1ª ..... DISCUSSÃO

POR 9 VOTOS EM SESSÃO DE 02/12/14 (9 a 7)

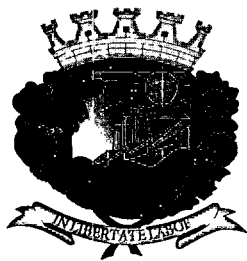
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 02/12/14

PRESIDENTE

segue  
a Emenda 01





C.M.V. Proc. Nº 4282/13 C.M.V. Proc. Nº 4789/14  
Fis. 16 Fis. 01  
Resp. Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 1 DO PROJETO DE LEI Nº 204/2014

LIDO EM SESSÃO DE 09/12/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Nº do Processo: 4789/2014

Data: 08/12/2014

Subemenda Nº 1 à Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 204/2

Autoria: LEO GODÓI

Assunto: Acrescentando o 3º ao art. 28 que altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que cria o Regime Próprio de Previdência Social RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos VALIPREV, e dá outras providências" na forma que especifica.

Subemenda ao Projeto de Lei que, Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que "cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências" na forma que especifica. Acrescentando o § 3º ao Art. 28.

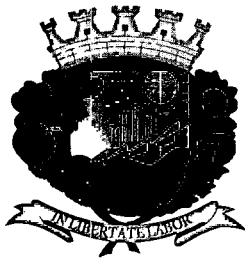
### Subemenda à Emenda nº 01/2014

Art. 1º. O art. 28 da Lei nº 4.877, de 13 de dezembro de 2013, que "cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências", é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 28. A regularização de dívidas previdenciárias poderá ser feita mediante parcelamento, observadas as seguintes regras:

- I. Pagamento das parcelas em atraso com os mesmos acréscimos previstos no artigo 23;





C.M.V. Proc. nº 4282/15 C.M.V. Proc. Nº 4789/14  
Fls. - 17 Fls. 02  
Resp. Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

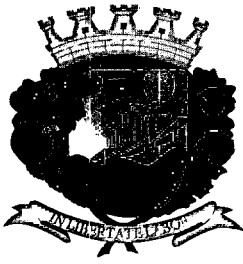
ESTADO DE SÃO PAULO

- II. O acordo do parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor consolidado;
- III. O parcelamento não poderá ser superior ao número máximo de 60 (sessenta) parcelas;
- IV. Não inclusão, no parcelamento, de eventuais valores correspondentes à apropriação indébita das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais e não repassadas ao VALIPREV;
- V. Vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do instrumento de acordo ou confissão de dívida e parcelamento;
- VI. aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, do índice de atualização e dos juros previstos no artigo 23;
- VII. previsão, no acordo, das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais prestações vencidas e não pagas.

§ 1º. É vedada a quitação de dívida previdenciária dos entes municipais mediante a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos, excetuada a amortização de déficit atuarial, hipótese em que o bem dado em pagamento deverá ser vinculado por lei ao VALIPREV, e precedido de criteriosa avaliação de valor de mercado dos bens.

§ 2º. A concessão de parcelamento depende de prévia autorização do Conselho de Administração.

§ 3º Só será concedido novo parcelamento, após quitação de 50% das parcelas.



C.M.V. Proc. nº 4282/14  
Fls. 18  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V. Proc. Nº 4789/14  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Como é possível depreender, foi alterada a redação do art. 1º, de modo a EXCLUIR a modificação do art. 23, sendo aperfeiçoada a redação do art. 28.

Valinhos, 08 de dezembro de 2014.

  
**Léo Godói**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. nº 42821  
Fis. 19

Resp. *[Signature]*



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

## Comissão de Justiça e Redação

### Subemenda 1 à Emenda 1 ao Projeto de Lei nº 204/14.

**Assunto:** "Acrescenta o § 3º ao art. 28 do Projeto de Lei n.º 204/14, que altera dispositivos na Lei n.º 4.877/13, que cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências, na forma que especifica."

**Parecer:** Esta comissão analisou o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 09 de dezembro de 2014.

Presidente:

*[Signature]*  
Rodrigo Vieira Braga Fagnani

Membros:

Antonio Soares Gomes Filho

*[Signature]*  
LIDO Nº 10  
EM PEDIMENTO EM SESSÃO DE  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
Adroaldo Mendes de Almeida

*[Signature]*  
César Rocha Andrade da Silva

*[Signature]*  
Sidmar Rodrigo Tolói



## Comissão de Finanças e Orçamento

### Subemenda 1 à Emenda 1 ao Projeto de Lei nº 204/14.

**Assunto:** "Acrescenta o § 3º ao art. 28 do Projeto de Lei n.º 204/14, que altera dispositivos na Lei n.º 4.877/13, que cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências, na forma que especifica."

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu parecer favorável.

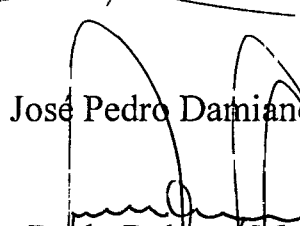
Valinhos, 09 de dezembro de 2014.

Presidente:

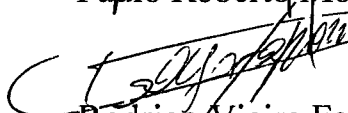
  
Edson José Batista

LIBRO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE  
PRESIDENTE

Membros:

  
José Pedro Damiano

  
Paulo Roberto Montero

  
Rodrigo Vieira Fagnani

Gilberto Aparecido Borges



C.M.V.  
Proc. nº 422/14  
Fls. 21  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 09/12/14

PRESIDENTE

- Vote.
- 1) Subemenda 01 à Em. 01  
- Repetido por 10 votos  
a b. (10 a b)
  - 2) Projeto: 2ª discussão

APROVADO EM..... 2ª..... DISCUSSÃO,

POR ... 10 ... VOTOS EM SESSÃO DE 09/12/14 (10 a b)

PRESIDENTE

[Signature]